

ACORDO ESPECÍFICO ENTRE A FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

A Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa representada pelo Diretor, Professor José Artur Martinho Simões, e a Universidade Federal do Ceará, representada pelo Reitor, Professor Henry de Holanda Campos, resolvem firmar o presente Acordo Específico ao Acordo Geral de Cooperação celebrado em 2 de novembro de 2016 entre a Universidade de Lisboa e a Universidade Federal do Ceará, mediante as seguintes cláusulas e condições:

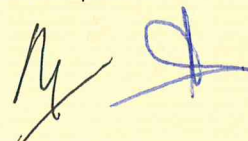
CLÁUSULA 1ª

Constitui objeto deste Acordo Específico criar condições para mobilidade de estudantes de graduação e de pós-graduação de ambas as Universidades, com o intuito de desenvolver atividades curriculares, conforme plano de estudos aprovado por ambas as partes para cada estudante participante.

CLÁUSULA 2ª

A colaboração será implementada como se segue:

1. Os estudantes que participem no programa de intercâmbio serão selecionados e indicados pela Universidade de origem. A Universidade de acolhimento tomará as decisões de admissão finais. Esses procedimentos serão anuais, respeitando os prazos designados por cada uma das partes.
2. O envio das candidaturas à Universidade de acolhimento deverá ser efetuado institucionalmente através dos serviços competentes da Universidade de origem, dentro dos prazos designados por cada uma das partes.
3. Sempre que possível, o envio de estudantes entre as Universidades será efetuada com base no sistema de reciprocidade.
4. O número máximo de estudantes participantes do intercâmbio será determinado por consulta mútua e acordo entre as partes.
5. No caso de inexistência de reciprocidade, a Universidade de acolhimento poderá proceder a aceitação dos estudantes mediante o eventual pagamento do valor da propina (mensalidade) correspondente.
6. A Universidade de acolhimento procurará auxiliar os estudantes na obtenção de alojamentos.
7. O período de mobilidade deverá corresponder a um ou dois semestres letivos. Uma extensão do período de permanência deverá ser aprovada por ambas as partes.
8. Com a finalidade de facilitar os prazos de envio dos processos de candidatura dos estudantes a intercâmbio, ambas as Universidades deverão indicar a data limite de recebimento de candidaturas para ambos os semestres letivos.
9. Cada universidade concorda em fornecer, para a universidade parceira, a documentação dos trabalhos realizados pelos estudantes e as informações académicas apropriadas sobre o seu desempenho, para que a instituição de origem possa determinar o número de créditos a ser concedido aos estudantes, de acordo com as suas regras e regulamentos.
10. Os estudantes em mobilidade assumirão os custos inerentes ao intercâmbio, como as viagens, alimentação e alojamento, podendo recorrer a instituições independentes para a obtenção de bolsas de estudo.



11. Caberá à instituição de acolhimento oferecer aos estudantes da Universidade de origem, tratamento similar ao que recebem os seus próprios estudantes, facilitando o acesso aos serviços académicos, científicos e culturais.

CLÁUSULA 3ª

Para a concretização do presente Acordo Específico, as Universidades subscritoras comprometem-se a envidar esforços para captação dos recursos financeiros externos necessários para a sua execução.

CLÁUSULA 4ª

Para os devidos efeitos inerentes à realização do intercâmbio, os estudantes selecionados comprometem-se a tratar das questões legais para obtenção de um visto de estudo.

CLÁUSULA 5ª

Os participantes nos programas de intercâmbio deverão contratar um plano de seguro médico-hospitalar durante a sua permanência no exterior, de acordo com os padrões estabelecidos pelas partes subscritoras.

CLÁUSULA 6ª

O presente Acordo Específico vigorará pelo mesmo período de vigência do Acordo Geral de Cooperação, assinado entre as partes em 2 de novembro de 2016, com validade de 2 de novembro de 2021. Qualquer alteração ou revisão do presente documento será efetuada mediante acordo formal a ser celebrado entre as partes subscritoras.

CLÁUSULA 7ª

As partes subscritoras mantêm todas as demais disposições do Acordo Geral de Cooperação, desde que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Acordo Específico.

CLÁUSULA 8ª

1- As partes, de comum acordo, deverão procurar dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente acordo através de negociação consensual.

2- Na impossibilidade de resolução pela via da negociação consensual, as partes deverão recorrer à arbitragem, caso em que a Universidade Federal do Ceará escolherá um árbitro, a Universidade de Lisboa escolherá um segundo e o terceiro deverá ser escolhido de comum acordo.

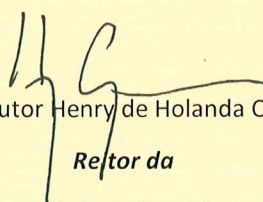
E, por acharem justas e conformes, firmam o presente Acordo Específico em quatro exemplares de igual teor e forma.

Data: 23/01/2017


Prof. Doutor José Artur Martinho Simões

Diretor da Faculdade de Ciências da
Universidade de Lisboa

Data: 26/12/2016


Prof. Doutor Henry de Holanda Campos
Reitor da
Universidade Federal do Ceará

ANEXO:

PLANO DE TRABALHO DO

ACORDO ESPECÍFICO ENTRE A FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ propõe, em conformidade com a legislação vigente e com o Acordo Geral de Cooperação, assinado em 2 de novembro de 2016, por ambas as partes, o seguinte Plano de Trabalho para o cumprimento do Acordo Específico citado acima:

Identificação do Convênio

Intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação dentro do Acordo Específico entre a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e a Universidade Federal do Ceará

A Cooperação Cultural, Científica e Pedagógica trata-se de um acordo celebrado entre duas Instituições com vistas a propiciar aos seus estudantes a possibilidade de desenvolver atividades de pesquisa e ensino em outra Instituição por um período determinado. Tal esforço visa promover o crescimento qualitativo do aprendizado e do ensino através da pesquisa e da exposição a novos recursos tecnológicos bem como oferecer condições à comunidade universitária de conviver e conhecer a diversidade cultural que propicia ao profissional uma formação cosmopolita em consonância com o momento atual de evolução global.

Objeto do Acordo

O referido Acordo tem como objetivo fundamental estabelecer a cooperação acadêmica, científica, pedagógica e cultural entre as duas Universidades visando o desenvolvimento de suas comunidades acadêmicas e das comunidades por elas assistidas.

Finalidade do Acordo

Com a finalidade de alcançar o objeto do presente Acordo, as Universidades deverão criar condições para a mobilidade de seus estudantes de graduação e de pós-graduação, com o intuito de desenvolver atividades curriculares.

Objetivos específicos do Acordo

- a) Promover o crescimento qualitativo do aprendizado e do ensino;
- b) Propiciar a busca e a incorporação de novas tecnologias na rotina acadêmica por meio da pesquisa e do ensino;
- c) Oferecer condições à comunidade universitária de conviver e conhecer a diversidade cultural que propicia ao profissional uma formação cosmopolita em consonância com o momento atual de evolução global

Condições Básicas para o Acordo

Este Acordo será cumprido com base nos princípios da reciprocidade. As Universidades parceiras, ao receberem docentes sob a guarda deste Acordo, facilitarão o uso das instalações físicas, equipamentos, laboratórios e material bibliográfico para prossecução das suas atividades.



Metas a serem atingidas:

- a) Assegurar acesso ao conhecimento através da pesquisa e do ensino;
- b) Assegurar formas de disseminação de informações e conhecimento;
- c) Propor e implantar novas estratégias de trabalho que viabilizem o desenvolvimento de projetos de interesse das Universidades e de suas comunidades;
- d) Propiciar o desenvolvimento e uso de novas tecnologias na rotina acadêmica.

Atividades previstas para este Acordo

- a) Recebimento de candidaturas e documentos relativos a elas;
- b) Análise das atividades a serem desenvolvidas no período do intercâmbio;
- c) Recepção de intercambistas;
- d) Participação em disciplinas, grupos de pesquisa;
- e) Participação em cursos de curta duração e aperfeiçoamento;
- f) Participação em seminários de pesquisa e atividades culturais;
- j) Publicação de artigos científicos e resultados de pesquisas.

Cronograma de Atividades

Atividades	2017	2018	2019	2020	2021
Recebimento de candidaturas e documentos relativos a elas	X	X	X	X	X
Análise de planos de estudo e atividades a serem desenvolvidas no período do intercâmbio	X	X	X	X	X
Recepção de estudantes intercambistas	X	X	X	X	X
Participação em disciplinas, grupos de pesquisa, reuniões de orientação e bancas examinadoras	X	X	X	X	X
Participação em cursos de curta duração e aperfeiçoamento	X	X	X	X	X
Participação em editais de financiamento de pesquisas (nacionais ou internacionais)	X	X	X	X	X
Participação em seminários de pesquisa e atividades culturais		X	X	X	X
Apresentação de trabalhos	X	X	X	X	X
Publicação de artigos científicos com os resultados de pesquisa			X	X	X

Data:

23/01/2017

Ciências
ULisboa

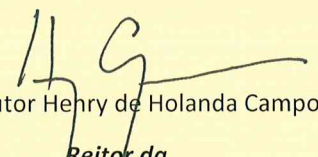
Prof. Doutor José Artur Martinho Simões

Diretor da Faculdade de Ciências da

Universidade de Lisboa

Data:

16/12/2016


Prof. Doutor Henry de Holanda Campos
Reitor da

Universidade Federal do Ceará